

Responsabilidades e Diretrizes para execução e financiamento de ações de Vigilância em Saúde

Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde-DEGEVS
Secretaria de Vigilância em Saúde
Ministério da Saúde

dagvs@saude.gov.br

02/09/2014



Ministério da
Saúde

- Portaria GM/MS nº 1.378/2013:
 - Regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de VS pela União, Estados, DF e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Responsabilidades e Diretrizes para execução de ações de VS

- **Princípios gerais** - As ações de VS abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:
 - a vigilância da situação de saúde da população;
 - a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
 - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

- a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;
- **a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;**
- a vigilância da saúde do trabalhador;
- a vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde;
- outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho, e na própria comunidade.

- **Competências da União** – 23 incisos destacando-se:
 - participação na formulação de políticas, diretrizes e prioridades em VS no âmbito nacional;
 - coordenação nacional das ações de VS, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional;
 - apoio e cooperação técnica junto aos Estados, DF e aos Municípios para o fortalecimento da gestão da VS;
 - execução das ações de VS de forma complementar à atuação dos Estados, do DF e dos Municípios, nos casos previstos em lei;

- participação no financiamento das ações de VS;
- normalização técnica;
- monitoramento e avaliação das ações de VS;
- gestão dos estoques nacionais de IES, de interesse da VS, inclusive o monitoramento dos estoques e a solicitação da distribuição aos Estados e DF de acordo com as normas vigentes;
- estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

As proposições de alteração de estratégias ou atribuições que gerem impacto financeiro adicional ou modificações na organização dos serviços serão pactuadas na CIT

- **Competências dos Estados** – 25 incisos destacando-se:
 - implementação das políticas, diretrizes e prioridades na área de VS, no âmbito de seus limites territoriais;
 - coordenação das ações com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual, regional e municipal;
 - apoio e cooperação técnica junto aos Municípios no fortalecimento da gestão das ações de VS;
 - execução das ações de VS de forma complementar à atuação dos Municípios;

- participação no financiamento das ações de VS;
- normalização técnica complementar à disciplina nacional;
- monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em seu âmbito territorial;
- gestão dos estoques estaduais de IES de interesse da VS, inclusive o armazenamento e o abastecimento aos Municípios, de acordo com as normas vigentes;
- provimento de insumos estratégicos.

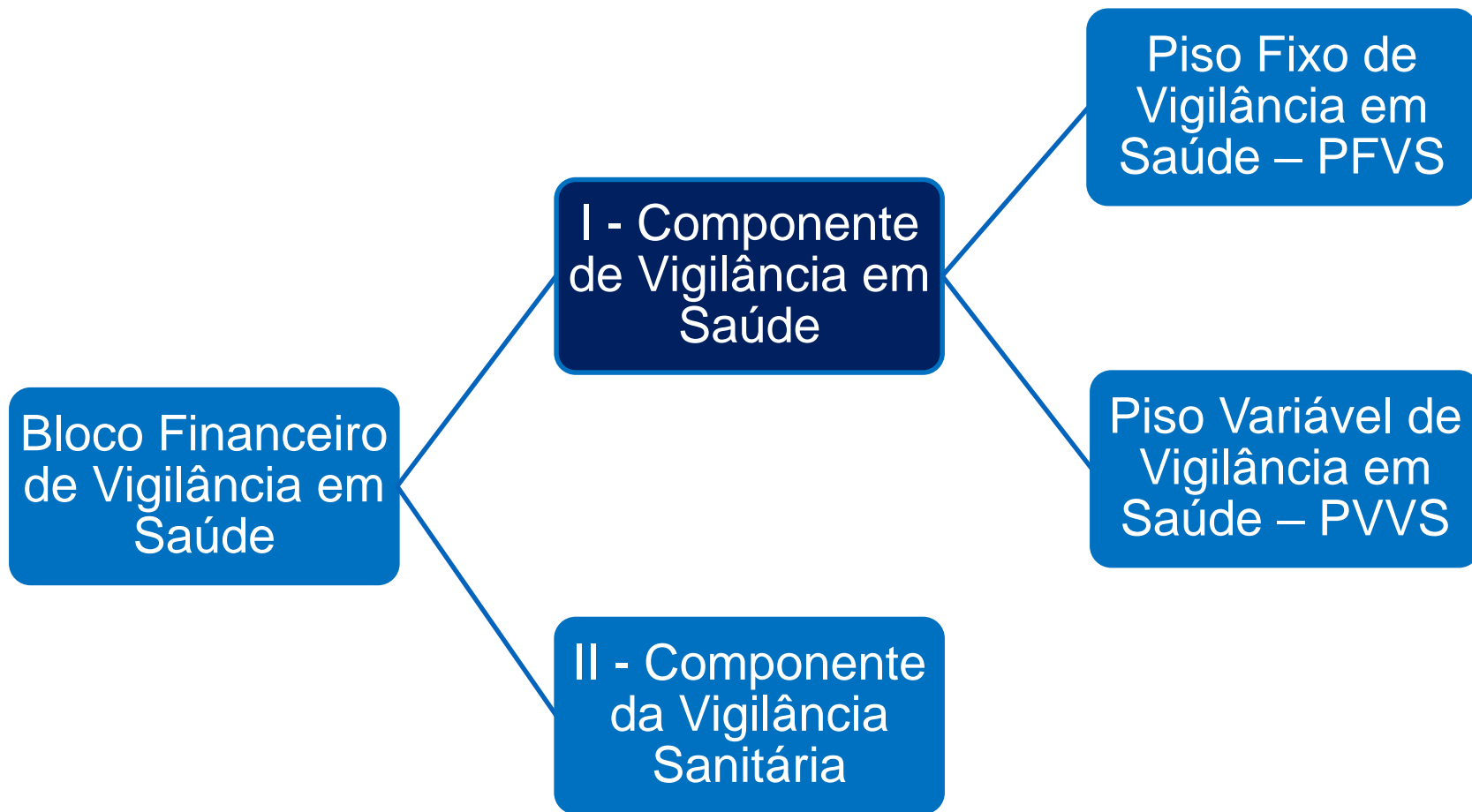
As proposições de alteração de estratégias ou atribuições que gerem impacto financeiro adicional ou modificações na organização dos serviços serão pactuadas na CIB

- **Constituição Federal/1988:**
 - Institui o SUS e define as diretrizes para sua organização.
- **Lei 8.080/1990:**
 - Define os objetivos do SUS;
 - Lista as ações e serviços de saúde incluídos no campo de atuação do SUS;
 - Define os princípios relacionados à execução das ações e serviços de saúde.
- **Decreto 7.508/2011:**
 - Dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Financiamento das ações de VS

- Portaria GM/MS nº 204/2007:
 - Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, na forma de blocos de financiamento:
 - ✓ Atenção Básica
 - ✓ Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
 - ✓ Vigilância em Saúde;
 - ✓ Assistência Farmacêutica;
 - ✓ Gestão do SUS; e
 - ✓ Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Financiamento das ações de VS



PFVS → **Ações de vigilância em saúde**, compreendendo a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; vigilância de riscos ambientais em saúde; gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde; vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde

PVVS → **Ações e serviços estratégicos** de vigilância em saúde para os quais os entes se habilitaram. Incentivos para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde

Fica a critério do gestor local decidir, com coerência ao Plano de Saúde, à PAS e ao princípio básico de destinação específica, em qual atividade ou ação serão utilizados os recursos recebidos, em consonância com a legislação vigente

Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS

Compõe-se de um valor per capita estabelecido com base na estratificação das unidades federadas em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para a execução das ações de vigilância em saúde

Estrato I: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Municípios pertencentes à Amazônia Legal dos Estados do Maranhão (1) e Mato Grosso (1)

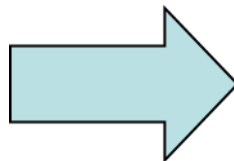
Estrato II: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão (2), Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso (2), Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe; e

Estrato III: Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS

- Critérios de alocação do PFVS nas Ufs - A divisão dos recursos será aprovada no âmbito da CIB, observados os seguintes critérios:
 - Municípios: mínimo 60% do per capita do PFVS atribuído ao Estado;
 - Capitais e municípios que compõe sua região metropolitana: mínimo 80% do per capita do PFVS atribuído ao Estado;
 - SES: mínimo de 10% (dez por cento) do PFVS atribuído ao Estado.
- Correção populacional do PFVS:
 - Ajuste anual/população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2013



R\$ 1.211.263.038,14

Piso Variável de Vigilância em Saúde – PVVS

Incentivo para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde

Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

- Portaria GM/MS nº 1.708/2013:

Recebimento de até 20% do valor anual do PFVS, com base no número de metas alcançadas e na estratificação dos municípios, e para os estados, com base no percentual de metas alcançadas dado o percentual de municípios que alcançaram as metas.

Adesão às 14 metas previstas no programa, relacionadas a ações de VS, tais como preenchimento de sistemas de informação da VS; cobertura vacinal; realização de testes de interesse da VS; exame de contatos de casos novos de doenças, etc.

Objetivo: induzir o aperfeiçoamento das ações de VS nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Repasse de recurso com base no resultado alcançado

PFVS e PVVS

- Manutenção do repasse ➡ condicionada à alimentação regular dos Sistemas de Informação de base nacional previstos no Art. 33 da Portaria GM/MS nº 1.378/2013
- Detalhamento das ações de vigilância em saúde ➡ inserção na Programação Anual de Saúde (PAS) observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde
- Demonstrativos das ações, resultados alcançados e da aplicação dos recursos comporão o Relatório de Gestão (RG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde

Execução recurso em saúde

- **Portaria GM/MS nº 204/2007:**
 - Lista as vedações para a utilização do recurso referente aos Blocos.
- **Lei Complementar nº 141/2012:**
 - Define os recursos mínimos a serem aplicados com ações e serviços de saúde pela União, Estados e Municípios;
 - Define as ações e serviços públicos de saúde que serão consideradas despesas com saúde e as que não serão, para a apuração dos recursos mínimos aplicados.

Endereço eletrônico da
Secretaria de Vigilância em Saúde:

www.saude.gov.br/svs

Disque Notifica
0800-644-6645
notifica@saude.gov.br



Ministério da
Saúde